



ANO MMXXVI

Aragominas, 11 de fevereiro de 2026

Número: 280

SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA.....01

01- Portaria nº 013/2026.

PORTARIA Nº 013 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS/TO, ORIGINALMENTE
CELEBRADO COM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANETINS E
POSTERIORMENTE ADITIVADO, COM
TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA
CONCESSÃO À AGÊNCIA TOCANTINENSE DE
SANEAMENTO – ATS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Aragominas celebrou o Contrato de Concessão nº 156/99 com a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a área do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo referido ajuste sido posteriormente objeto de aditivo contratual que promoveu a transferência da titularidade da concessão à AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, a qual passou a figurar como concessionária responsável pela execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos concedidos deve observar, de forma contínua, os princípios da continuidade, eficiência, regularidade,





ANO MMXXVI

Aragominas, 11 de fevereiro de 2026

Número: 280

generalidade, atualidade, segurança e modicidade tarifária, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Concedente o dever-poder de regulamentar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato de concessão, conforme previsto nos arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas Sexta (Direitos e Obrigações), Sétima (Fiscalização e Penalidades), Nona (Bens Reversíveis) e Décima Primeira (Prestação de Contas) do Contrato de Concessão originalmente firmado com a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS e posteriormente aditivado, com a transferência da titularidade da concessão à Agência Tocantinense de Saneamento – ATS

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização contratual constitui instrumento essencial para a proteção do interesse público, preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e garantia da adequada prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, administrativo e operacional permanente da execução contratual, inclusive quanto aos investimentos, manutenção do sistema, bens reversíveis e indicadores de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 156/99**, responsável por acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução das obrigações contratuais assumidas pela concessionária, relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aragominas/TO.

Art. 2º A Comissão terá caráter técnico, permanente e consultivo, sem prejuízo das competências decisórias do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta pelos seguintes membros:

- I. Christiano Tatiko Borges (Presidente)
- II. Robson Rocha Santos Junior (Engenheiro Civil)
- III. Cainã Jonison Silva (Controle Interno)
- IV. Alano Alves Nogueira (Auxiliar Administrativo)





ANO MMXXVI

Aragominas, 11 de fevereiro de 2026

Número: 280

§ 1º A Comissão poderá requisitar apoio técnico especializado de outros órgãos ou servidores municipais, sempre que necessário.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Fiscalização:

I – acompanhar, de forma contínua, todas as etapas de execução do Contrato de Concessão nº 159/99, emitindo relatórios técnicos e administrativos;

II – fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto à qualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados;

III – analisar e acompanhar a execução dos investimentos, melhorias, ampliações e manutenções do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – verificar e manter atualizado o inventário dos bens reversíveis vinculados à concessão;

V – requisitar, por escrito, da concessionária, todas as informações, dados, documentos, relatórios técnicos, operacionais, financeiros e administrativos necessários ao exercício da fiscalização;

VI – apontar irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais, recomendando providências corretivas;

VII – comunicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Controle Interno a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades, instauração de procedimento administrativo, revisão contratual ou outras medidas cabíveis;

VIII – emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios de fiscalização sempre que necessário.

Art. 4º A fiscalização do Contrato de Concessão nº 159/99 será exercida de forma permanente, preventiva e corretiva, durante toda a sua vigência, independentemente da ocorrência de medições, obras ou eventos específicos.

Art. 5º Os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão deverão conter, de forma clara e objetiva, o registro das principais ocorrências verificadas, as conclusões técnicas e as recomendações administrativas cabíveis.

Art. 6º Constituem direitos da Comissão Municipal de Fiscalização:

I – acesso amplo às instalações, sistemas, documentos e informações públicas municipais relacionadas ao Contrato de Concessão nº 159/99;

II – acesso às instalações operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas de segurança;





ANO MMXXVI

Aragominas, 11 de fevereiro de 2026

Número: 280

III – requisição, em nome do Poder Concedente, de informações e documentos à concessionária, necessários à adequada fiscalização dos serviços.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aragominas/TO, 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Aragominas/TO

IVANILTON PAULA DE ARAUJO
Secretário de Administração de Aragominas/TO

